



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGO 01.612.489/0001-15

LEI N.º 224, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre autorização para pagamento de diferenças salariais para os servidores da Educação e de Abertura de Crédito Especial."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

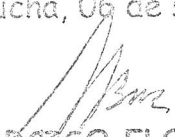
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diferenças salariais do ano de 1999 apuradas até o dia 31 de julho do corrente ano a favor dos quarenta e um servidores da área educacional, relacionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei nos respectivos valores mencionados, acrescido dos devidos encargos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá efetuar o pagamento das diferenças salariais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a aprovação deste.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 06 de setembro de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal